

LEI MUNICIPAL Nº 941**DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029 do município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Ourilândia do Norte para o período de 2026- 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I da Constituição Federal e no art. 204, §1º e § 2º da Constituição do Estado do Pará.

§ 1º. O plano plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, ações, objetivos, metas e indicadores com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º. O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenário e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º. O PPA 2026-2029 contempla o planejamento dos órgãos da administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Art. 2º. A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientadas pelos seguintes objetivos estratégicos:

- I. Modernizar os sistemas de gestão pública;
- II. Aprimorar a transparência ativa da administração;
- III. Implantar a ouvidoria digital integrada;
- IV. Criar e aplicar a Política Municipal de Integridade;
- V. Capacitar servidores em temas estratégicos;
- VI. Ampliar a participação social nos processos decisórios;
- VII. Reduzir o tempo médio de processos internos;
- VIII. Fortalecer o controle interno;
- IX. Consolidar o planejamento por resultados;



- X. Descentralizar o atendimento ao cidadão;
- XI. Universalizar o acesso à educação infantil;
- XII. Elevar o IDEB do Ensino Fundamental;
- XIII. Reduzir a evasão escolar;
- XIV. Ampliar a cobertura da Atenção Básica em Saúde;
- XV. Reduzir a mortalidade infantil;
- XVI. Expandir o acesso ao saneamento básico;
- XVII. Ofertar habitação de interesse social;
- XVIII. Ampliar a proteção social às famílias vulneráveis;
- XIX. Promover políticas para juventude e idosos;
- XX. Fortalecer as ações de cultura e esporte;
- XXI. Fomentar o empreendedorismo local;
- XXII. Apoiar a agricultura familiar e sustentável
- XXIII. Incentivar o turismo local e regional
- XXIV. Promover a qualificação profissional
- XXV. Atrair investimentos para o município
- XXVI. Criar o Polo Municipal de Inovação Tecnológica
- XXVII. Desenvolver ações para geração de empregos
- XXVIII. Ampliar o acesso à internet rural e urbana
- XXIX. Incentivo à economia verde
- XXX. Modernizar a infraestrutura logística municipal

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Ourilândia do Norte, o Programa Primeira Infância Primeiro, voltado à promoção e proteção integral da primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e com as diretrizes constitucionais da prioridade absoluta à criança.

§ 1º. O Programa de que trata o caput tem como objetivo central assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, por meio da integração de políticas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social.

§ 2º. Constituem diretrizes do Programa Primeira Infância Primeiro:

- I. a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à infância;
- II. a universalização do acesso à educação infantil de qualidade;
- III. a ampliação da cobertura de saúde preventiva e de acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- IV. o fortalecimento das políticas de proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- V. a promoção de ambientes seguros, saudáveis e inclusivos para o desenvolvimento da criança;

VI. o monitoramento sistemático das metas e indicadores vinculados ao Orçamento Criança e Adolescente (OCA).

§ 3º. A execução do Programa observará a transversalidade e a multisetorialidade das ações, devendo envolver os órgãos responsáveis pelas áreas finalísticas e contar com mecanismos de participação e controle social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. O PPA 2026-2029 é composto por um conjunto de disposições normativas e pelos seguintes anexos:

- I. Contextualização do Município de Ourilândia do Norte (Anexo I);
- II. Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos; e
- III. Programas e Ações Orçamentárias (Anexo III).

§ 1º. Os Programas Temáticos são unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:

- I. organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo;
- II. expressam e orientam a entrega de bens e/ou serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;
- III. são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialização, a transversalidade e a multisetorialidade das ações;
- IV. são elementos de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA; e
- V. desdobram-se em objetivos específicos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do Governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades impostos para o desenvolvimento do Município de Ourilândia do Norte e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º. Os Objetivos Específicos de que trata o inciso V do § 1º tem por atributos:

- I. caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;
- II. órgão responsável: unidade orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação do objetivo ou da meta;

III. metas 2026-2029: medidas de alcance do objetivo que representam o que há de mais estruturante em determinada política e permitem verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;

IV. indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando a avaliação de seus resultados; e

V. ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo aquela classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º. O Programa de Manutenção da Gestão, denominado Programa Gestão Continuada e Transparente, agrupa um conjunto de ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, englobando os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º. A ação orçamentária comporta estimativa financeira para garantir a alocação de recursos que viabilizem sua implementação.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM OS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As codificações e os títulos de programas e ações do PPA 2026-2029 aplicam-se às leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 6º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2026-2029 são estimativos, não se constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º. A regionalização das ações orçamentárias constantes do PPA 2026-2029 não constitui limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º. A formulação dos orçamentos observará os seguintes princípios orientadores da execução dos programas previstos no PPA 2026-2029:

I. a construção de um Município democrático, ético, participativo, transparente, inovador, eficiente e com foco no cidadão;

II. a promoção do desenvolvimento sustentável de Ourilândia do Norte, orientado pela inclusão social;

III. a democratização dos direitos e das oportunidades para todos os cidadãos;

IV. a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

V. a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

VI. o estímulo e a valorização da educação, da ciência, da tecnologia da inovação e da competitividade;

- VII. participação social como direito do cidadão; e
VIII. valorização da diversidade cultural.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos programas temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano.

Art. 10. A gestão do PPA 2026-2029 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:

I. responsabilização compartilhada para a realização dos objetivos e o alcance das metas de cada programa temático;

II. aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;

III. considerações das especificidades de implementação de cada política pública e da complementariedade entre elas;

IV. articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;

V. geração de informações para subsidiar a tomada de decisões; e VI. aprimoramento do controle público, por meio da ampliação da transparência e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo em conjunto com as demais Secretarias definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2026-2029.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Plurianual

Art. 12. O monitoramento do PPA é a atividade estruturada com base na implementação de cada programa e orientada para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

Art. 13. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos programas temáticos com seus respectivos atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes na formulação e implementação delas.

Art. 14. O monitoramento e a avaliação do PPA 2026-2029 incidirão sobre os objetivos específicos, as metas e os indicadores dos programas temáticos.

§ 1º. Os objetivos específicos serão avaliados anualmente com base na realização física e financeira das ações orçamentárias, na realização ou implementação das ações não orçamentárias e no alcance das metas e indicadores.

§ 2º. Os programas de manutenção administrativa dos Poderes Executivo e do Poder Legislativo comporão o relatório anual de avaliação com a discriminação da sua execução financeira.

Art. 15. Caberá a cada Unidade Orçamentária do Órgão responsável pelo objetivo específico, com o auxílio dos demais órgãos envolvidos, nos termos do Anexo II desta Lei:

I. proceder à avaliação de que trata o § 1º do art. 13, especialmente quanto à aferição dos índices alcançados pelos indicadores dos objetivos específicos sob sua responsabilidade;

II. encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, até 30 de março de cada ano, o resultado da avaliação do objetivo específico efetuado; e

III. manter atualizadas, ao longo de cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, as informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias e à realização ou implementação das ações não orçamentárias dos objetivos específicos sob sua responsabilidade.

§ 1º. O órgão que não cumprir o disposto no inciso II deste artigo estará sujeito a restrições orçamentárias.

§ 2º. Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos objetivos e das metas do programa temático o órgão responsável pelo objetivo específico e os demais órgãos envolvidos.

Art. 16. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2026-2029 referente ao exercício imediatamente anterior, que conterá a análise, por programa, dos indicadores, objetivos específicos e metas alcançadas.

Art. 17. Para fins de apoio à gestão, ao monitoramento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá em sítio oficial do governo o texto atualizado da Lei e seus anexos, além de informação organizada sobre a implementação e o acompanhamento dos programas previstos no PPA 2026-2029, incluindo:

I. os relatórios de execução física e financeira;

II. os demonstrativos de avaliação do PPA; e

III. os relatórios de revisão do PPA, com as respectivas alterações na programação.

Sessão II-A

Da Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Art. 17-A. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de atributos, diretrizes e estratégias voltados ao enfrentamento de problemas complexos por meio de políticas públicas integradas, abrangendo temas ou públicos específicos que exijam abordagem multidimensional, intersetorial e integrada pelo Poder Público, para assegurar eficácia e efetividade das ações implementadas.

Art. 17-B. A Agenda Transversal, mencionada no artigo anterior, terá como foco prioritário a promoção, a defesa e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as normas correlatas e com os compromissos pactuados pelo Município junto ao Selo UNICEF Edição 2025/2028.

Art. 17-C. O Município deverá elaborar e divulgar oficialmente, até 13 de dezembro do primeiro ano de vigência deste PPA, a Agenda Transversal estabelecida nesta Lei, assegurando sua ampla publicação e a adoção pelas unidades administrativas competentes, bem como seu alinhamento às metas do Selo UNICEF.

Art. 17-D. Fica reafirmada a prioridade absoluta na alocação de recursos orçamentários destinados a ações, programas e políticas públicas voltados ao público infantojuvenil, conforme preconizado pelo ECA e pelas metas estratégicas do Selo UNICEF, garantindo a execução das iniciativas previstas no PPA.

Seção III

Da Revisão e Alteração do Plano Plurianual

Art. 18. A revisão do PPA 2026-2029 consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas e à efetivação de direitos, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 19. A exclusão, alteração ou inclusão de programas no PPA 2026-2029 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I. a modificação do título, do objetivo geral, do objetivo específico ou das metas 2026-2029;

II. a inclusão e a exclusão de ações orçamentárias.

§ 2º. O Projeto de Lei que dispuser sobre a inclusão de programa temático no PPA 2026-2029 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:



I. título, objetivo geral, contextualização, objetivo específico, caracterização, metas, indicadores, ações orçamentárias, e ações não orçamentárias, se necessário; e

II. indicação dos recursos que financiarão o programa temático proposto.

§ 3º. Quando se tratar de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de revisão do PPA 2026-2029 conterá exposição das razões que motivem a proposta.

§ 4º. O projeto de lei de revisão do PPA 2026-2029 será acompanhado da base de dados dos programas e das ações.

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante Decreto, as informações gerenciais e os seguintes atributos de programa temático do PPA 2026-2029.

I. contextualização;

II. caracterização;

III. indicador;

IV. meta, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

V. órgão responsável pelo objetivo específico;

VI. ação orçamentária;

VII. descritor, produto, unidade de medida e regionalização de ação orçamentária; e

VIII. adequação da vinculação entre ação orçamentária e objetivo específico, constante do Anexo II.

Art. 21. Os códigos das Ações Orçamentárias, compreendendo Projetos, Atividades e Operações Especiais, poderão ser alterados, ajustados ou renumerados por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais, sem que isso implique em modificação do conteúdo, finalidade ou natureza da ação originalmente prevista no Plano Plurianual.

Art. 22. Fica facultada ao Poder Executivo a adoção de novas Ações Orçamentárias, além daquelas previstas no Plano Plurianual, por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com os objetivos e diretrizes estabelecidos neste PPA.

Parágrafo Único. A nomenclatura das Ações Orçamentárias constantes deste Plano Plurianual poderá ser alterada por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais, sempre que necessário para melhor adequação às normas técnicas de planejamento e orçamento, sem alteração de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA.

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 25. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2026-2029.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

